



**LEI Nº. 936/2016.**

**Concede isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS às Pessoas Jurídicas que comprovadamente tenham Caráter Assistencial, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Ferreiros-PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º – Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, a partir de 1º de Janeiro de 2016 até 31 de Dezembro de 2016, as pessoas Jurídicas que ao realizarem o Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM – forem comprovadamente de Caráter Assistencial, nos termos do CTM (Código Tributário Municipal), a Lei nº 863 de vinte e oito de Dezembro de 2012, conforme art. 22, não se aplicando o benefício às cooperativas.

Parágrafo primeiro: deve ficar reconhecido o caráter assistencial da entidade, ou seja, comprovada que sua finalidade, origem e emprego de recursos estão atrelados a fins sociais, a fim de ser inquestionável a concessão.

Parágrafo segundo: nos termos do art. 24, do CTM deverá a autoridade Tributária realizar um Despacho sobre a constatação do Caráter Assistencial da Entidade, a fim de que seja autorizada a concessão pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto Específico.

Parágrafo terceiro: a Entidade deverá requerer por meio de seu representante legal, instruído com prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei.

Parágrafo quarto: O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, as disposições sobre concessão de moratória e parcelamento.

Art. 2º - A isenção de que trata o art. 1º, desta lei, não exime as pessoas jurídicas da inscrição e atualização de seus dados no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM e do cumprimento das demais obrigações acessórias, além de outros Tributos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura



**FERREIROS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS**

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP: 55880-000

Fone (81) 3657.1156 - Fone/Fax (81) 3657.1111

CNPJ: 11.361.870/0001-02

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ferreiros, em 17 de Outubro de 2016.

**Antônio José de Andrade**  
vice-Prefeito, Prefeito em Exercício